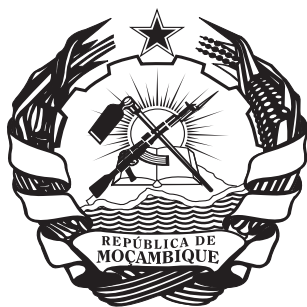




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 28/2020:

Aprova o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte abreviadamente designado por ADIN.

Resolução n.º 29/2020:

Aprova o quadro de pessoal da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 28/2020

de 6 de Julho

Havendo necessidade de aprovar o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte, criada pelo Decreto n.º 9/2020, de 18 de Março e nos termos do n.º 1 do artigo 21 do mesmo Decreto, conjugado com o artigo 1 da Resolução n.º 30 /2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte abreviadamente designado por ADIN, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2. Compete ao Presidente da ADIN submeter a proposta de Quadro de Pessoal da ADIN para aprovação pelo órgão competente, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 30 de Março de 2020.

Publique-se.

O Presidente, Carlos Agostinho do Rosário.

Regulamento Interno da Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

A ADIN é uma instituição pública de promoção de acções de carácter multiforme com vista ao desenvolvimento sócio-económico das províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. A ADIN exerce as suas actividades na região norte que abrange as províncias de Niassa, Cabo Delgado e Nampula.
2. A ADIN tem a sua sede na Província de Cabo Delgado.

ARTIGO 3

(Tutela)

A ADIN é tutelada pelo Conselho de Ministros, podendo ser delegada.

ARTIGO 4

(Objecto)

A ADIN tem por objecto a coordenação, a articulação interinstitucional e a gestão de programas para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico integrado da região norte.

ARTIGO 5

(Atribuições)

A ADIN tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenação e articulação interinstitucional para impulsionar o desenvolvimento sócio-económico integrado da região;
- b) Gestão de programas multiformes de desenvolvimento;
- c) Promoção de negócios, investimentos e emprego;
- d) Mobilização de recursos internos e externos para prossecução das suas atribuições e competências;
- e) Promoção de acções de assistência multiforme às populações afectadas por eventos extremos; e
- f) Promoção de iniciativas sócio-culturais e desportivas para maior harmonia e coesão social.

2. À ADIN pode ser confiada a gestão de bens do património do Estado, de acordo com as normas definidas para o sector pelas entidades competentes.

ARTIGO 25

(Receitas)

Constituem receitas da ADIN, as dotações do Orçamento de Estado e os fundos resultantes de acordos celebrados entre o Governo de Moçambique e parceiros internos e externos.

ARTIGO 26

(Despesas)

São despesas da ADIN:

- a) Encargos com o respectivo funcionamento e para o cumprimento das suas atribuições e competências; e
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços para funcionamento e cumprimento das suas atribuições.

ARTIGO 27

(Auditoria)

A ADIN assegura a realização de auditorias independentes à sua actuação bem como à execução dos programas.

ARTIGO 28

(Regime do Pessoal)

O pessoal da ADIN rege-se, conforme os casos, pelas normas do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e da Lei do Trabalho.

ARTIGO 29

Quadro de Pessoal

1. Compete à Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública aprovar o quadro de pessoal da ADIN.
 2. Compete ao Presidente submeter a proposta do quadro de pessoal da ADIN para aprovação, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto.
-